



## DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2025

**Ementa:** Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7, inc. I e XV da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Ibimirim/PE;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Ibimirim/PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

**Art. 2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Ibimirim/PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do município de Ibimirim/PE.

**Art. 4º -** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 05 de novembro de 2025.

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito

1938

IBIM



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PLANILHA PLUVIOMÉTRICA – DADOS DO IPA**

**Meses de Referência:** Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2025.

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	<b>28,0</b>	0,0	0,0	0,0
02	-	-	-	-	-	-	0,0	<b>5,0</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
03	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	-	-	-	-	-	-	0,0	<b>6,5</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
05	-	-	-	-	-	-	<b>3,5</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
06	-	-	-	-	-	-	0,0	<b>2,0</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
07	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
08	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
09	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
10	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
11	-	-	-	-	-	-	<b>4,7</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	-
12	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
13	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
14	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
15	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
16	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
17	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
18	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
19	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
20	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	<b>37,6</b>	-
21	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
22	-	-	-	-	-	-	0,0	<b>3,5</b>	0,0	0,0	0,0	-
23	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
24	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
25	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
26	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
27	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
28	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
29	-	-	-	-	-	-	0,0	<b>2,2</b>	0,0	0,0	0,0	-
30	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
31	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	<b>11,2</b>	<b>19,2</b>	<b>28,0</b>	<b>0,0</b>	<b>37,6</b>	-

✓